



# MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## LICENÇA AMBIENTAL

**LICENÇA OPERAÇÃO**

**LO nº 056/2015**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, e Resolução CONSEMA nº 288 de 03/10/2014, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA OPERAÇÃO**, que autoriza os:

Processo Administrativo nº **046/2009**  
Protocolo nº **242/15 de 23/04/15**

Licenciados: **PAULO KLEIN**  
CPF nº 219.501.300-10

**RAFAEL KLIEN**  
CPF nº 013.773.690-30

Endereço: Linha Graeff  
Interior do município de Nova Boa Vista/RS

**VISTO:** ART 7929686 CREA-RS de Projeto, Parecer Técnico, Fiscalização e Execução de responsabilidade do Téc. Agropecuária TIAGO GALLI CREA-RS 113.068. Vistoria Pública e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL CREA-RS 155.125, ART nº 7779398 (Contrato Administrativo), datado de 25/05/2015, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

**OBJETO:** Na propriedade rural localizada na Linha Graeff, interior do município de Nova Boa Vista/RS, imóvel matriculado no CRI de Sarandi sob nº 2.477 com 7,8ha nas Coordenadas Geográficas, Lat. 28°00'28,9"S e Long. 52° 57'32,5"W. Promover **OPERAÇÃO** relativa atividade de:

**BOVINOCULTURA** Sistema semiextensivo **CRIA E RECRIA DE TERNEIRAS**, com plantel de **250 animais**, com estruturas de apoio: 01 galpão de madeira 42,0m<sup>2</sup> depósito de medicamentos, 03 (três) galpões abrigo 30,0m<sup>2</sup> cada,

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018- e-mail:  
[prefeitura@novaboavistas.com.br](mailto:prefeitura@novaboavistas.com.br)  
[www.novaboavistas.com.br](http://www.novaboavistas.com.br)



# MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

02 (dois) galpões abrigo 15,0m<sup>2</sup> cada, 01 (um) galpão abrigo 105,0m<sup>2</sup>, 01 (um) galpão abrigo 120,0m<sup>2</sup>, 30 (trinta) casas de madeira sob piso 1,5m<sup>2</sup> cada, manejados em área de 1,90 ha.

### CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

#### 1. Quanto às condições da propriedade:

- 1.1. Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, e atendidas no Art. 4º da Lei Federal nº 12.561, de 25/05/2012;
- 1.2. Imóvel rural em questão deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidas na Lei Federal nº 11.428 de 22/12/2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660 de 21/11/2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- 1.3. Deverão ser mantidas medidas técnicas, com vistas ao controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;
- 1.4. A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou Receituário Veterinário;
- 1.5. Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual nº 9921/93, art.11;
- 1.6. Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria nº 02/84 - SSMA de 03/07/1984 ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente;
- 1.7. Armazenar **sempre** a medicação em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de **agrotóxicos** e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;
- 1.8. As embalagens de **medicamentos e ou outros descartes de mesma origem devem** ser armazenados na propriedade (em uma central de resíduos), nas condições previstas no Receituário Veterinário, para posterior destinação a coletor e destinatário habilitado, informando semestralmente, (até dia 15 dos meses de janeiro e julho), durante a vigência da presente LO, as pertinentes, coletas e destinações dos resíduos de que trata este condicionante;
- 1.9. Deverá ser cientificada a autoridade municipal competente a cerca de quaisquer problemas ambientais que venham ocorrer na área e atividade objeto da presente LO;
- 1.10. Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao Departamento Ambiental Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) meses, o plano de desativação com levantamento técnico do (s) passivo (s) e definições da destinação final do(s) mesmos (s) para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo.

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

[prefeitura@novaboavistas.com.br](mailto:prefeitura@novaboavistas.com.br)

[www.novaboavistas.com.br](http://www.novaboavistas.com.br)



# MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### **2. Quanto à localização e características das construções:**

- 2.1. Deverão estar localizada a, no mínimo, 30 metros de manancial hídrico e 50 metros de nascentes;
- 2.2. Deverão estar localizada a, no mínimo, 100 metros das habitações e terrenos vizinhos;
- 2.3. Deverão estar localizada a, no mínimo, 30 metros de estrada;
- 2.4. Deverão estar localizada a, no mínimo, 600 metros de núcleos habitacionais;
- 2.5. Os pisos devem ser mantidos em alvenaria e impermeabilizados, de modo a evitar a ocorrência de rachaduras e trincas;
- 2.6. As paredes internas e externas devem ser em material rígido não poroso, e com pintura;
- 2.7. Todas as águas servidas de limpeza e dejetos provenientes da atividade devem ser canalizadas para junto do sistema de coleta e tratamento de dejetos;

### **3. Quanto ao Manejo dos Resíduos:**

- 3.1. O sistema de depósito e tratamento de dejetos deverá ser mantido em duas bacias construídas em solo nas áreas de pastagem, e os resíduos gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola;
- 3.2 Deverão ser implantados procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;

### **4. Quanto às Características da Área de Aplicação dos Dejetos:**

- 4.1. Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundação periódica;
- 4.2. O lençol freático deve estar a pelo menos 1,5 metro da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 4.3. Adotar práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com orientações técnicas.
- 4.4. As áreas agrícolas receptoras do efluente do sistema de tratamento dos dejetos, devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros de corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas e das margens das estradas;
- 4.5. No caso de utilização de resíduos não estabilizados e de resíduos líquidos, deve ser feita a incorporação imediata do mesmo;
- 4.6. Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;

**Com vistas à renovação da presente LO, deveser requerido e apresentado ao Departamento do Meio Ambiente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.**

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

[prefeitura@novaboavistas.com.br](mailto:prefeitura@novaboavistas.com.br)

[www.novaboavistas.com.br](http://www.novaboavistas.com.br)



# MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1. Requerimento solicitando a renovação desta LO;
2. Cópia desta licença;
3. Laudo Técnico com a pertinente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, informando as condições de operação de todo o sistema, (tamanho das instalações, coleta e transporte dos dejetos, áreas de disposição final dos dejetos);
4. Plano de Gerenciamento de disposição em solo agrícola, por um período de 04 (quatro) anos, dos dejetos gerados pela atividade em tela, com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, específica e relativa às atividades de Assessoria e Assistência Técnica;
5. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos projetos vinculada à atividade;
6. Comprovante de pagamento das taxas de custos ambientais, previstas na Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

1. O responsável técnico pelas informações técnicas, é o Téc. Agropecuária TIAGO GALLI CREA-RS 113.068, através da ART n.º 7929686 do CREA-RS.
2. A **LO** é de caráter **PROVISÓRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **31/03/2018**, perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, e ou algum prazo pré-estabelecido não for cumprido. Em **ocorrendo REVOGAÇÃO**, fiscalização ambiental municipal, lavrará automaticamente **Auto de Infração Ambiental**, de acordo com a legislação ambiental Municipal em Vigor, que recepciona a Lei Federal nº 9.605/98, combinada com o Decreto Federal nº 6.514/08;
3. Esta **LO** não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
4. O sr. **Paulo Klein e sr. Rafael Klein ficam e são** responsáveis em observar as condições expressas nesta licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma;

### **Observação:**

1. Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte **“MÉDIO”**, e de potencial poluidor **“ALTO”**.
2. A presente **LO renova a LO nº 120/2013**, expedida pelo município. Nova Boa Vista/RS, 26 de maio de 2015.

Marcos Rubenich

Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon

Fiscal Ambiental

**“Teu Progresso Nosso Futuro”**

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

[prefeitura@novaboavistas.com.br](mailto:prefeitura@novaboavistas.com.br)

[www.novaboavistas.com.br](http://www.novaboavistas.com.br)